



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### DECRETO Nº 5088, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19, no âmbito das atividades de ensino público municipal do Município de Planalto, e dá outras providências.*

O Senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto – Pr:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 5071/20 de 18/03/2020 estabelecendo adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como as recomendações no âmbito do Município de Planalto;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934 de 01/04/20 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016/2020, de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 221, da Lei Orgânica do Município de Planalto;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.316, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 07, de 23 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 898, de 19 de março de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe

*Inácio*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas,

### DECRETA:

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Educação, por ato a ser publicado no Diário Oficial do Município estabelecerá medidas para dispor sobre as atividades escolares não presenciais, disponibilizando conteúdos pedagógicos previstas na Base Curricular Comum, durante o período em que as aulas permanecerem suspensas em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, garantindo o cumprimento da carga horária mínima anual, com disponibilização de material didático àquelas crianças que não tiverem acesso à rede ou aplicativo tecnológico.

§ 1º - Salvo as atividades administrativas e as atividades que podem ser realizadas por meio do sistema de ensino à distância (EAD), as atividades da Secretaria Municipal de Educação, permanecerão suspensas por período indeterminado;

§ 2º - A suspensão a que se refere o parágrafo primeiro, pertinente à educação municipal no período de 23/03 à 03/04 é considerada como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar, bem como considerar abonadas as respectivas e eventuais faltas.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** – Durante o período de suspensão estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá kits da merenda escolar aos alunos cuja família seja comprovadamente considerada em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O recebimento da merenda escolar a que alude esse artigo deverá ser realizado por qualquer membro da família na unidade escolar a que o aluno esteja matriculado, nos termos previstos em Portaria a ser expedida pela Secretária Municipal de Educação, a qual, inclusive, estabelecerá o horário da retirada, mediante assinatura.

**Art. 3º** - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Merenda Escolar, aos alunos regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família e/ou Programa Leite das Crianças (PLC).

§ 1º As Instituições de Ensino poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, mediante avaliação social.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal

*J. J. J.*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§ 3º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 4º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

§ 5º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação realizará a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Art. 4º** - A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída na Divisão da Merenda Escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com as escolas ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda e a entrega às famílias dos alunos sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Covid-19.

§ 2º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§ 3º Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID 19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Inácio José Werle  
Prefeito Municipal